ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3158

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Diversos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 15/08/1991

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 76/91. Autoriza o Poder Executivo a dar em concessão os serviços de sonorização ambiental no prédio do novo Mercado Central e dá outras providências. (Referente à Lei nº 1.978, de 10/10/1991).

Controle Interno – Caixa: 09 **Posição:** 47 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Diversos
cx. 09
ordem: 47
nº fls: 03

(67)

Lei nº 1978 de 10/10/1991

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 76/91

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autoriza a concessão dos serviços de sonorização ambiental no prédio do Mercado Central.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 15.08.91

2 À Com. de Leg. e Justiça em 15.08.91

3 SOBRESTADO P/ 15 DIAS - 20.08.91.

4 Aprovado em 1º. D. Unico

5 Emendas - 10.09.91.

6 Aprovado em 2º. D. com

7 Emendas - 17.09.91.

8 À Com. de Redação - 17.09.91.

9 Aprovado em 3º. D - 19.09.91.

10 Sanção - 19.09.91.

Arquive-se -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – M. G.

Em, 09 de agosto de 19 91

Of. N.º C/J-110/91
Assunto Mensagem - envia Projeto de Lei
Serviço Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Há muito tempo esta Administração vem estudando a forma mais prática e econômica para se instalar no Prédio do Mercado Central, desta cidade, um Serviço de Sonorização Ambiental, de forma a atender a municipalidade, principalmente os comerciantes e feirantes que utilizam o Novo Mercado Central.

O Município nada desembolsará com a instalação do equipamento de Sonorização Ambiental, pelo contrário poderá usufruir do mesmo, com anúncios de interesse da Administração e avisos de interesse do povo, uma vez que a empresa vencedora da Concorrência contratará junto ao comércio em geral, propagandas comerciais, para cobrir os custos dos Serviços concedidos.

Desta forma, certeza temos de que essa Casa Legislativa, aprovando este Projeto de Lei, estará, mais uma vez, colaborando para o desenvolvimento de Montes Claros.

Agradecemos a atenção dispensada e manifestamos a V. Exa. e aos Ilustres Senhores Vereadores, os protestos de destinta consideração.

Dr. Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal

CONSULTOR JURIDICO
Dr. Wilson
CONFERIDO

Exmº. Sr.
Dr. Ivan José Lopes
DD. Presidente da Camara Municipal de Montes Claros
N E S T A

Mod. PMMC - 17

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 09 DE AGOSTO DE 1.991

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DAR EM CONCESSÃO OS SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO AMBIENTAL NO PRÉDIO DO NOVO MERCADO CENTRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG. aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os Serviços de Sonorização Ambiental, no Prédio do Novo Mercado Central, desta cidade, mediante a competente realização de Concorrência, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º - A Concorrência, a que se refere o artigo 1º conterá as condições e as especificações necessárias à execução e à instalação dos equipamentos da Sonorização Ambiental e estabelecerá as normas de propagandas, que cobrirão os custos destes serviços.

Parágrafo Único - A empresa vencedora na Concorrência negociará, diretamente com o comércio e indústria locais, o patrocínio da execução dos serviços de sonorização, através de anúncios e propagandas comerciais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 09 de agosto de 1.991.

Dr. Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO
Dr. Wilson

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE Legislação e Justiça.
EM 5 DE setembro DE 1991
PRESIDENTE

É legal e constitucional

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
unanimidade
EM 10 DE setembro DE 1991
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
com emenda
EM 17 DE setembro DE 1991
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE Redação
EM 17 DE setembro DE 1991
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 19 DE setembro DE 1991
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 19 DE setembro DE 1991
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDAS AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO A DAR EM CONCESSÃO OS SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO AMBIENTAL NO PRÉDIO DO MERCADO MUNICIPAL CENTRAL.

EMENDA UM - que se dê ao Art. 1º o seguinte teor :

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os Serviços de Sonorização Ambiental no prédio do novo Mercado Municipal Central, desta cidade, pelo prazo de 05 (cinco) anos, mediante a realização da competente licitação .

Parágrafo único - O contrato de concessão a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da concorrência de que trata este artigo deverá ser referendado pela Câmara Municipal.

EMENDA DOIS - que seja inserido no projeto, onde convier, o seguinte artigo :

"Art. - A veiculação de propagandas e/ou comerciais, pela concessionária, ficará sujeita às normas aplicáveis às emissoras de rádio FM, no que se refere à distribuição do tempo, ficando vedada definitivamente a veiculação de anúncios que, de qualquer forma, configurem propaganda de natureza política.

Parágrafo único - Os comerciantes e/ou feirantes estabelecidos no prédio do Mercado Municipal Central terão prioridade para a veiculação de propagandas e/ou comerciais, através dos serviços de sonorização da concessionária no referido prédio."

Sala das sessões, 29 de agosto de 1991.

Vereador José Correa Machado

Vereador Benedito Said

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Legislação e Justiça

EM 29 DE agosto DE 1991

PRESIDENTE

É legal e constitucional

J. L. R.

Eduardo Nelson